AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 979.235 - RN (2016/0236116-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS	:	ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA - PE016983 CLÁUDIA VIRGÍNIA CARVALHO PEREIRA DE MELO E OUTRO(S) - PE020670
AGRAVADO	:	MARIA ZENEIDE BEZERRA
AGRAVADO	:	FRANCISCO URBANO SILVA
AGRAVADO	:	ERIVAN ALVES PESSOA
AGRAVADO	:	MARCELO GOMES DA SILVA
AGRAVADO	:	FRANCISCA PRUDÊNCIA DE JESUS
AGRAVADO	:	HOSMEDITO CAVALCANTE DE SOUSA JUNIOR
AGRAVADO	:	MARIA ANIZETE TIMBÓ DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	NEREIDE MARQUES DE SOUZA
AGRAVADO	:	PAULO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	JUAN DIEGO DE LEON - RN000780A
AGRAVADO	:	MARIA NECY DE SOUZA
ADVOGADO	:	JUAN DIEGO DE LEON E OUTRO(S) - RN000780A
INTERES.	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	CLÁUDIA ELISA DE MEDEIROS TEIXEIRA JANSEN DE SIQUEIRA E OUTRO(S) - RN011096B

DECISÃO

Vistos, etc.

No presente feito, discute-se a existência de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal – CEF para ingressar na lide que versa sobre cobertura securitária baseada em contrato de financiamento amparado pelo Sistema Financeiro da Habitação, no qual haja potencial comprometimento do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, questão que teve reconhecida a sua repercussão geral pelo Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n. 827.996/PR.

Devolvam-se os autos ao Tribunal de origem para "a) na hipótese de a decisão recorrida coincidir com a orientação do Supremo Tribunal Federal, seja negado seguimento ao recurso especial ou encaminhado a esta Corte Superior para a análise das questões que não ficaram prejudicadas; ou b) caso o acórdão recorrido contrarie a orientação do Supremo Tribunal Federal, seja exercido o juízo de retratação e considerado prejudicado o recurso especial ou encaminhado a esta Corte Superior para a análise das questões que não ficaram prejudicadas; ou c) finalmente, mantido o acórdão divergente, o recurso especial seja remetido ao Superior Tribunal de Justiça" (AgInt no REsp 1.640.153/RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 23/10/2018, DJe 29/10/2018).

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 18 de fevereiro de 2019.

Ministro Og Fernandes
Relator